

EMENDA MODIFICATIVA PL-0-3/2019

V-01

O Vereador que ora subscreve, nos termos do artigo 110, § 4º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI que “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.230/2014 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do parágrafo único do artigo 1º que terá a seguinte redação:

Parágrafo único: O auxílio-alimentação será devido ao servidor ou funcionário que apresentar atestado para abonar qualquer falta, nos primeiros 15 (quinze) dias e também quando estiver em gozo de auxílio-doença, devidamente concedido pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, ou outro instituto de previdência que vir a substituir.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente emenda para que os servidores não fiquem sem o auxílio-alimentação quando apresentar atestados para justificar suas faltas, e também quando for afastar do serviço por período superior a 15 (quinze) dias, não fiquem ser receber o auxílio-alimentação nesses dias.

Como o atestado apresentado pelo servidor é considerado como dia efetivamente trabalhado, nada mais do que justo receberem o auxílio-alimentação por esses dias.

Como o *caput* do artigo 1º limita o recebimento do auxílio-alimentação a 22 dias trabalhados, a presente emenda é legal e não gera despesa para o Executivo.

Assim, apresento a presente emenda e espero aprovação pelos nobres colegas.

Ijaci, 02 de abril de 2019.

Eliandro R. de Souza
Eliandro Rodrigues de Souza
Vereador

Câmara Municipal de Ijaci
PROTOCOLO
N.º <u>68</u>
Data: <u>2/4/19</u> Hora: <u>17:41</u>
Ass.: <i>Eliandro R. de Souza</i>